

**Comitê Nacional de Facilitação do Comércio
- CONFAC -**

**Plano de Trabalho
2021 - 2022**

PLANO DE TRABALHO DO CONFAC

Introdução

O Comitê Nacional de Facilitação de Comércio – CONFAC, colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, criado pela Resolução CAMEX nº 77/2016, e recriado por meio do Decreto Nº 10.373, de 26 de maio de 2020, tem o objetivo de orientar, coordenar, harmonizar e supervisionar as atividades operacionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal relativas às importações e exportações, com vistas à implementação das políticas e das diretrizes determinadas pelo Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX, à implementação do Acordo sobre Facilitação de Comércio (AFC) da Organização Mundial do Comércio (OMC) e à redução dos custos de cumprimento com exigências da Administração Pública Federal.

Um dos princípios que fizeram parte da concepção do CONFAC é que o Comitê deve fomentar, ao longo de sua trajetória, relação de estreita colaboração entre intervenientes do governo e o setor privado. Nesse sentido, para manter o engajamento de todos, é necessário que o CONFAC desperte interesse por meio da credibilidade de suas atividades, e isso será construído a partir de entregas efetivas que tenham valor para os operadores do comércio exterior no Brasil. Assim, o plano de trabalho foi desenvolvido a partir de ações que almejem resultados no curto, médio e longo prazos.

Para atingir esses resultados, o CONFAC construiu e mantém estrutura de trabalho baseada em recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU), Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), OMC e Organização Mundial das Aduanas (OMA), que procuram garantir a participação de toda a comunidade de comércio exterior e propiciam a execução, por parte do governo, de medidas efetivas que contemplem as necessidades trazidas por entidades governamentais e do setor privado. Sendo assim, a estrutura do CONFAC conta com três componentes essenciais e complementares:

i) o Comitê, composto pelos órgãos de governo mais a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), como convidada permanente, que possui atribuições horizontais sobre políticas de facilitação de comércio e coordena os trabalhos conduzidos pelos órgãos da Administração para garantir a implantação dessas políticas;

ii) o Subcomitê de Cooperação, que conta com a participação do setor privado, como instância consultiva destinada a propiciar o diálogo entre todas as partes interessadas nas operações de comércio exterior, com vistas ao encontro de soluções comuns; e

iii) as Comissões Locais de Facilitação do Comércio (Colfacs), subcolegiado com o objetivo de promover a discussão de propostas de aprimoramento dos procedimentos relativos à exportação, à importação e ao trânsito de mercadorias e a participação colaborativa nos processos de implementação de medidas e de iniciativas de facilitação do comércio, entre intervenientes em comércio exterior e órgãos e entidades públicos, instituídas no âmbito das unidades locais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que sejam relevantes para o comércio exterior brasileiro.

A Presidência e a Secretaria-Executiva do Comitê serão exercidas conjuntamente pela Secretaria de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais e pela Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ambas do Ministério da Economia. Os demais órgãos que compõem o Comitê são: a Presidência da República; o Ministério da Defesa; o Ministério das Relações Exteriores; a Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); e a Anvisa, como convidada permanente.

O Subcomitê de Cooperação é composto por órgãos representantes do CONFAC e convidados, sendo convidados permanentes: a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex Brasil; a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC; a Confederação Nacional da Indústria - CNI; a Confederação Nacional do Transporte - CNT; e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.

Por sua vez, as Colfac são compostas por representantes dos seguintes órgãos: da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que a coordenará; da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA; e da Anvisa. A Comissão Local de Facilitação do Comércio poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar de seus trabalhos e suas reuniões, sendo convidados permanentes os representantes das categorias de importadores, exportadores e recintos nos quais são realizados despachos aduaneiros.

O CONFAC e o Subcomitê de Cooperação reunir-se-ão a cada três meses ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que necessário. Já as Colfac reúnem-se mensalmente, conforme previsto na Portaria Conjunta RFB/SDA/Anvisa Nº 1.702, de 07 de novembro de 2018, normativo que instituiu as Comissões.

O Acordo sobre Facilitação de Comércio

O Acordo sobre Facilitação de Comércio foi adotado na IX Conferência Ministerial da OMC, realizada em Bali, Indonésia, em dezembro de 2013. É o primeiro acordo estabelecido pelos Estados Membros da OMC desde a conclusão da Rodada Uruguai, ocorrida há mais de 20 anos e o primeiro acordo multilateral celebrado pela OMC desde sua criação em 1995.

O AFC prevê uma série de direitos e obrigações com objetivo de se alcançar a reforma de procedimentos aduaneiros em todo o mundo, contemplando medidas para modernizar a administração aduaneira, simplificar e otimizar os procedimentos de comércio exterior, além de possibilitar a cooperação entre os Membros na prevenção e no combate aos delitos aduaneiros. O AFC contém regras sobre o tempo de despacho e trânsito de mercadorias, encargos e taxas incidentes no comércio exterior e transparência na publicação de normas. Tem o propósito, assim, de superar barreiras administrativas ao comércio exterior para importações, exportações e trânsito de bens.

O Acordo é composto por duas seções: a Seção I, que aborda medidas e obrigações de facilitação de comércio; e a Seção II, que trata dos mecanismos de flexibilidade para países de menor desenvolvimento relativo e em desenvolvimento (também conhecidos como "tratamento especial e diferenciado").

O Acordo entrou em vigor no âmbito da OMC em fevereiro de 2017. Segundo estimativa da Organização, o acordo poderá reduzir cerca de 14% dos custos do comércio global e gerar ganhos de até US\$ 1 trilhão por ano em exportações no mundo. Os principais beneficiados tendem a ser os países em desenvolvimento, que contam com maior potencial de aumento de eficiência. No Brasil o AFC foi internalizado por meio do Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018.

O artigo 23 do AFC prevê a criação, por todos os Membros, de um comitê nacional de facilitação de comércio, que será encarregado da coordenação e da implementação dos dispositivos do Acordo. No Brasil, esse papel é desempenhado pelo CONFAC. Dessa forma, o Acordo se impõe como principal diretriz a guiar as atividades do Comitê.

Composição do Plano de Trabalho do CONFAC

Este Plano de Trabalho será composto pelas seguintes frentes de atuação:

1. Acompanhamento do cumprimento formal do Acordo sobre Facilitação de Comércio da OMC e demais acordos sobre o tema;
2. Construção de um instrumento de diálogo permanente com o setor privado, estabelecendo procedimentos para o processamento e análise de demandas externas e encaminhamento de proposições dos Subcolegiados integrantes do CONFAC;
3. Consolidação do ambiente digital de comércio exterior;

4. Reforma dos procedimentos administrativos de exportação e importação;
5. Ampliação da transparência das informações relativas ao comércio exterior brasileiro;
6. Implementação das recomendações do TRS (*Time Release Study* Brasil);
7. Fortalecimento da comunidade de comércio internacional por meio das COLFACs;
8. Gestão Coordenada de Fronteiras; e
9. Ampliação do OEA Integrado, em parceria com os órgãos anuentes no Portal Único do Siscomex.

1. Acompanhamento do cumprimento formal do Acordo sobre Facilitação de Comércio da OMC e demais acordos sobre o tema

A partir da entrada em vigor do AFC, faz-se necessário garantir a plena implementação, pelo Brasil, dos compromissos assumidos sob o acordo e sob os demais acordos internacionais que apresentam disposições sobre o tema de facilitação do comércio, seja no âmbito bilateral (Brasil-Chile, Brasil-EUA), seja regional (Acordo sobre Facilitação intra-Mercosul) , seja extrarregional (Mercosul-UE, Mercosul-EFTA). Note-se que alguns desses acordos criam obrigações que vão além do previsto no AFC, em especial o anexo sobre facilitação do comércio assinado em outubro de 2020 com os Estados Unidos.

Objetivo:

Identificar a necessidade de alteração de normas, procedimentos e exigências de órgãos intervenientes para garantir o adequado cumprimento das regras do Acordo e dos demais acordos internacionais firmados pelo Brasil que apresentam disposições sobre o tema de facilitação do comércio.

Atividades:

1.1 Acompanhar a evolução da implantação das funcionalidades do Portal Único de Comércio Exterior do Siscomex:

- i) Processamento antecipado de documentação de importação;
- ii) Trânsito de mercadorias; e
- iii) Programa OEA – Operador Econômico Autorizado.

1.2. Garantir a adequação dos normativos brasileiros relativos à *De minimis*.

1.3. Garantir a adequação dos normativos e procedimentos brasileiros relativos à Solução antecipada.

1.4. Regulamentar o siscomex.gov.br como fonte oficial de informações de comércio exterior no Brasil (revisão da Resolução CAMEX nº 78, de 2013), conforme já notificado junto à OMC.

1.5. Estudo de Brechas em relação ao Acordo sobre Facilitação do Comércio da OMC – Banco Mundial.

Prazo:

Acompanhamento permanente, a cada reunião do Comitê.

Responsável:

Secretaria do CONFAC, com apoio técnico de SE/CAMEX.

2. Construção de um instrumento de diálogo permanente com o setor privado, estabelecendo procedimentos para o processamento e análise de demandas externas e encaminhamento de proposições dos Subcolegiados integrantes do CONFAC

O CONFAC recebe demandas provenientes de diferentes órgãos representativos e relacionados ao comércio exterior. Primeiramente, as demandas são identificadas e classificadas quanto à pertinência dentro das competências do Comitê. Os problemas selecionados são analisados e tratados junto aos órgãos envolvidos, buscando-se soluções. É um trabalho fundamental, e que demanda contato direto com as entidades de classe.

Objetivo:

Analisar demandas do setor privado encaminhadas ao CONFAC e propor o tratamento às mesmas, assim como seu endereçamento aos órgãos responsáveis, em caso de temas fora das competências do Comitê.

Atividades:

- 2.1 Monitorar os trabalhos do Subcomitê de Cooperação e das Colfacs.
- 2.2 Recepcionar as demandas recebidas de acordo com os parâmetros estabelecidos.
- 2.3 Analisar pertinência de tratamento do CONFAC das demandas recebidas.
- 2.4 Identificar responsáveis pelo tratamento das demandas recebidas.
- 2.5 Propor encaminhamentos para o tratamento das demandas recebidas.
- 2.6 Apontar as diretrizes e prazos para os trabalhos.

Prazo:

Acompanhamento permanente, a cada reunião do Comitê.

Responsável:

Secretaria do CONFAC.

Parâmetros para o envio das demandas:

Preenchimento do formulário abaixo:

DESCRIÇÃO DE DEMANDAS A SEREM SUBMETIDAS AO COMITÊ NACIONAL DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO (CONFAC)

| | |
|---------------------------------------|--|
| ASSOCIAÇÃO/ENTIDADE DE CLASSE/EMPRESA | |
| PRODUTO(S)/NCM | |
| LOCAL (IS) DE OCORRÊNCIA DO EVENTO | |
| FREQUÊNCIA DE OCORRÊNCIA DO EVENTO | |
| ÓRGÃO (S) ANUENTE (S) | |
| DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROBLEMA | |

3. Consolidação do ambiente digital de comércio exterior

O avanço da facilitação do comércio depende do emprego intensivo e efetivo de tecnologias digitais que garantam a melhor gestão dos fluxos de informações sobre as operações de comércio exterior entre todas as partes envolvidas. O primeiro passo nesse sentido foi a construção do Portal Único de Comércio Exterior do Siscomex, ainda em desenvolvimento. Essa solução, focada na relação entre governo e comerciantes para fins de cumprimento com os requisitos aduaneiros e regulatórios, deve ser complementada por outras iniciativas que integrem todos os elos das cadeias de importação e de exportação. Busca-se, assim, o fomento de iniciativas privadas que simplifiquem os fluxos de informações entre importadores, exportadores e os diversos prestadores de serviços de comércio exterior e a integração dos sistemas resultantes dessas iniciativas com os sistemas geridos pela Administração Pública. Complementarmente, busca-se a adoção de padrões internacionais para o compartilhamento de documentos eletrônicos de comércio exterior entre diferentes sistemas públicos e privados.

Objetivos:

- Oferecer suporte ao desenvolvimento de soluções tecnológicas privadas para a facilitação do comércio, como sistemas de comunidade portuária e plataforma de inserção internacional de pequenas e médias empresas;
- Definir regras e padrões de compartilhamento de dados entre soluções tecnológicas privadas de facilitação do comércio e os sistemas governamentais, em particular o Portal Único do Siscomex;
- Empregar padrões internacionais de compartilhamento de documentos eletrônicos de comércio exterior e empregar esses padrões nas trocas de documentos com países parceiros, a exemplo do e-Phyto, do e-Cert e do e-CITES.

Atividades:

3.1 Desenvolvimento e implantação de sistemas de comunidades portuárias (PCS), sob gestão do setor privado. (*Prosperity Fund*).

3.2 Integração entre o Porto sem Papel e o Portal Único do Siscomex, com vistas à construção de interface governamental única para o comércio exterior.

3.3 Desenvolvimento e implantação de plataforma de internacionalização de pequenas e médias empresas, mantida com recursos privados e de serviços sociais autônomos, objetivando facilitar o acesso de serviços de comércio exterior por PMEs e incorporando o PNCE. (*agenda PME; Prosperity Fund*).

3.4 Desenvolvimento e implantação de soluções para o compartilhamento de dados entre plataformas privadas de comércio exterior, como a plataforma de PMEs, os PCS, plataformas de comércio eletrônico, dentre outros, e o Portal Único do Siscomex. (*agenda PME*)

3.5 Adoção de padrões internacionais de documentos eletrônicos: e-Phyto, e-Cert, e-AWB, Cargo XML, e-CITES, dentre outros.

3.6 Cooperação regional para interoperabilidade entre guichês únicos do Mercosul.

Prosperity Fund

O *Prosperity Fund* é o fundo de cooperação do Governo Britânico financiado através do *Foreign, Commonwealth and Development Office* (Ministério das Relações Exteriores e Desenvolvimento Britânico), e consiste na assistência ao desenvolvimento a países que compõem a listagem de Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) do Comitê de Ajuda ao Desenvolvimento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Até março de 2023, o Fundo investirá £ 1,3 bilhão em países em desenvolvimento, sendo o Brasil

país prioritário para o programa, e que deve receber cerca de £80 milhões nas seguintes áreas: Facilitação de Comércio, Ambiente de Negócios, Energia, Cidades Inteligentes, Finanças Verdes e Saúde. O Ministério da Economia é o principal interlocutor do Programa de Facilitação de Comércio, e deverá receber cerca de £24 milhões para atuar em cinco frentes de ação, das quais a SECEX participa de três, a saber: Eficiência Portuária; Inserção de micro, pequenas e médias empresas (MPME) nas cadeias globais de valor; e Boas Práticas Regulatórias.

- ❖ **Projeto de Modernização Portuária:** O objetivo deste projeto é aumentar a eficiência das operações portuárias no Brasil a partir do desenvolvimento de sistemas eletrônicos avançados e estruturas operacionais, como o *Port Community System*, e, assim, reduzir tempos e custos do trânsito de cargas nos portos marítimos brasileiros.
- ❖ **Projeto de Inserção de micro, pequenas e médias empresas (MPME) nas cadeias globais de valor:** Pretende-se criar ferramenta transversal de integração de serviços para internacionalização de empresas. Ela irá oferecer soluções em diversas áreas do comércio exterior, como competitividade e produtividade, obtenção de financiamento, acesso a serviços logísticos, acesso a mercados, etc. O Projeto também prevê o desenvolvimento de 9 programas pilotos para serem executados ao longo dos 3 anos de sua implementação. Eles serão conectados à ferramenta de integração de serviços. Foram definidos os temas e já estão ocorrendo as discussões iniciais para 3 deles: a) exportações indiretas de MPMEs via fornecimento para grandes empresas âncoras que exportem a partir do Brasil; b) comércio exterior B2B; e c) comércio exterior B2C.

Prazo:

Acompanhamento até a efetiva implementação dos projetos e programas.

Responsável:

Secretaria da CONFAC.

4. Reforma dos procedimentos administrativos de exportação e importação

O Brasil faz uso intensivo do licenciamento prévio não apenas para importações, mas também para as exportações. Há vários fatores que contribuem para a cultura do licenciamento no Brasil, como a carência de instrumentos de controle mais adequados, a falta de informações sobre operações já realizadas, o pouco uso de sistemas de inteligência e dificuldades na realização de auditorias a posteriori. O art. 10.1 do AFC prevê a revisão periódica de exigências e formalidades para que a medida menos restritiva ao comércio seja empregada quando mais de uma alternativa estiver disponível. O licenciamento de importação, em especial quando aplicado para cada operação, figura como método de controle claramente ineficiente em diversas das hipóteses em que é utilizado no Brasil. Situação similar ocorre na exportação. A revisão desse regime é fundamental para o efetivo cumprimento do AFC e deve estar entre os pontos centrais da atuação do CONFAC.

A modernização dos processos de comércio exterior é iniciativa conjunta da SECEX e da RFB com os órgãos anuentes. A ação é desenvolvida por meio da revisão de processos e normativos, regulamentação das licenças, desenvolvimento e implantação de sistema de gestão de risco e pela integração dos sistemas dos órgãos anuentes ao Portal Único de Comércio Exterior do Siscomex. Todo esse processo de revisão é materializado no Programa Portal Único de Comércio Exterior do Siscomex.

O Portal Único é um programa para reformulação dos processos de exportações e importações, tornando-os mais eficientes e harmonizados, e criação de guichê único para centralizar a interação entre o governo e os operadores privados atuantes no comércio exterior. Atualmente, a fase relacionada ao Novo Processo de Exportações encontra-se integralmente implementada, tendo promovido mais eficiência, previsibilidade e redução de custos com a eliminação de documentos por meio da Declaração Única de Exportação (DUE). Apenas para ilustrar o impacto da redução de custos, houve uma redução de 60% no número de dados a serem preenchidos (de 98 para 36).

Objetivo:

Reduzir o uso de regimes de licenciamento de exportação e de importação ao equivalente às boas práticas internacionais mediante o emprego de instrumentos de controle e acompanhamento de operações menos restritivos ao comércio, além de aumentar a eficiência e reduzir custos relativos aos processos de licenciamento, quando subsistirem. Adicionalmente.

Objetivos específicos:

- Realizar trabalhos junto aos órgãos, em conjunto com a equipe de importação do Portal Único de Comércio Exterior do Siscomex, para a identificação das necessidades de controle e dos instrumentos mais adequados para a sua execução, com priorização do uso de controles a posteriori e de licenças abrangentes a mais de uma operação, nessa ordem; quando possível, aplicar melhorias procedimentais baseadas nos sistemas existentes; orientar os órgãos anuentes a adotarem o instrumento de controle mais adequado conforme o plano de integração de cada órgão ao Portal Único do Siscomex; fazer recomendações e acompanhar a revisão normativa de cada órgão para o emprego de alternativas ou melhorias de processos de licenciamento.
- Coordenar o plano de ação junto aos órgãos anuentes do comércio exterior brasileiro a fim de reduzir os custos e aumentar a eficiência nas concessões de licenças de exportação e importação. O plano de ação visa revisar os processos de regulamentação das licenças dos órgãos anuentes.

Atividades:

4.1 Implantação do Portal Único do Siscomex – Importação: módulos de tratamento administrativo; licenciamento, permissões, certificados e outros documentos (LPCO); análise documental e inspeção de mercadorias; e de gerenciamento de dados.

4.2. Acompanhamento dos tempos de licenciamento dos órgãos anuentes do comércio exterior brasileiro e do universo de produtos licenciados.

4.3 Levantamento das exigências de licenciamento de importação e revisão dessas exigências com base em gestão de riscos, com orientação para um dos seguintes tratamentos a serem propiciados pelo Portal Único do Siscomex: dispensa de controle administrativo; licenciamento abrangente a mais de uma operação; licenciamento para cada operação; análise documental e inspeção de mercadoria; ou fiscalização pós desembaraço.

4.4. Revisão de procedimentos para cumprimento das obrigações de notificação relacionadas ao Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações, à luz das orientações do Secretariado da OMC e das melhores práticas observadas pelos Membros.

4.5. Coordenação do Plano de Ação junto aos Órgãos Anuentes do Comércio Exterior a fim de reduzir os custos e aumentar a eficiência nas concessões de licenças de exportação e importação.

i) Revisar os processos de regulamentação das licenças dos órgãos anuentes. Primeiramente, emitir normativa específica para autorizar o uso da Declaração Única de Importação e, na sequência, definir, por órgão, a lista de NCMs que deverão requerer licença de importação.

ii) Apoiar o desenvolvimento e colaborar na implantação do sistema de gestão de risco junto aos órgãos anuentes.

iii) Integrar os sistemas dos órgãos anuentes ao Portal Único de Comércio Exterior do Siscomex.

iv) Meta para o primeiro trimestre de 2021: implantação do piloto do módulo LPCO do Portal Único do Siscomex pelos seguintes órgãos: ANP, Inmetro, Mapa e SUEXT/SECEX (ME).

4.6. Revisão das taxas incidentes sobre controles de importação com vistas à proporcionalidade ao novo tratamento adotado.

4.7. Adoção de parâmetros de riscos não aduaneiros a fim de agilizar a liberação das mercadorias ou automatizar o licenciamento para operações de baixo risco.

4.8 Revisão do prazo de validade do Certificado de Livre Prática (CLP) para navegação de longo curso. O objetivo é avaliar junto à Anvisa a ampliação do prazo de validade do CLP para 90 dias na navegação de longo curso, assim como foi feito com a navegação de cabotagem, garantindo o tratamento isonômico entre elas.

Prazo:

Acompanhamento até o término das atividades.

Responsável:

Secretaria do CONFAC.

5. Ampliação da transparência das informações relativas ao comércio exterior brasileiro

O AFC busca promover maior transparência na relação entre governos e operadores de comércio exterior, bem como reduzir impactos burocráticos sobre importações e exportações. Nesse sentido, o acesso às informações relativas ao comércio exterior deve ser amplo e não discriminatório, facilmente disponível aos setores privados e públicos, nacionais e estrangeiros.

Objetivo:

Permitir que as informações relativas ao comércio exterior brasileiro estejam centralizadas numa única ferramenta do Governo, de fácil e amplo acesso, assim como permitir que os questionamentos sejam esclarecidos de forma eficaz e menos burocrática.

Atividades:

5.1 Aprimoramento do portal de informações de comércio exterior (Siscomex.gov.br), com a atualização e a melhoria de conteúdos destinados a informar os administrados acerca dos procedimentos para a importação e a exportação e facilitar o cumprimento com requisitos governamentais.

5.2 Desenvolvimento de ferramenta de consulta, por descrição e classificação fiscal, de requisitos regulatórios de importação e de exportação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: tarifas aplicadas; preferências tarifárias; cotas tarifárias; direitos antidumping aplicados; restrições administrativas (proibição, licenciamento, controles fronteiriços, etc.); e regulamentação técnica aplicável.

5.3 Renovação do sistema de informações (Comex Responde) no âmbito do Siscomex.gov.br.

5.4 Proposição de novo ato normativo (Resolução GECEX) destinado a regulamentar o Siscomex.gov.br com portal e serviço de informações de comércio exterior, em conformidade com o Acordo sobre Facilitação do Comércio.

Prazo:

Acompanhamento até a efetiva implementação dos projetos e programas.

Responsável:

Secretaria do CONFAC.

6. Implementação das recomendações do TRS (*Time Release Study Brasil*)

O Estudo de Tempos de Despacho na Importação (do inglês *TRS – Time Release Study Brasil*), desenvolvido pela RFB, em parceria com a SECEX, Anvisa, MAPA e iniciativa privada, foi baseado na metodologia da OMA, e elaborado utilizando-se os tempos necessários às operações de importação. Os resultados objetivos apresentados demonstraram as diferenças entre as unidades da RFB, e a necessidade de melhoria dos processos não apenas por parte do setor público, mas também do setor privado. Foram identificadas oportunidades de melhoria e formuladas propostas de ações que se aplicam, de forma geral, a praticamente todos os fluxos, modais e unidades analisadas.

Objetivo:

Implementar as seguintes recomendações, apontadas pelo TRS:

- Adoção da medição e da publicação dos tempos médios de liberação de forma periódica, seguindo metodologia da OMA (TRS).
- Garantia de apoio e de recursos para finalização das soluções já em desenvolvimento, como as do Programa Portal Único de Comércio Exterior do Siscomex.
- Atenção ao tempo transcorrido entre desembarço e entrega, endereçando possíveis soluções, como o aperfeiçoamento do modelo de cobrança da armazenagem.
- Harmonização entre procedimentos obrigatórios e compartilhamento de boas práticas entre as unidades, inclusive da frequência de formação de lotes para gerenciamento de riscos e dos horários de atuação das equipes em finais de semana e feriados.
- Início do trânsito entre recintos de mesma unidade antes do final da operação de descarga.
- Fortalecimento da comunidade portuária através das Colfacs para desenvolvimento de soluções locais, em especial quanto à comunicação entre intervenientes públicos e privados, através do desenvolvimento de *Port Community Systems*.
- Simplificação do processo de restituição de tributos na importação para casos gerados pela atuação de agentes estrangeiros em Área de Controle Integrado ou de outras questões que resultem no cancelamento da DI.
- Medição dos tempos, com divisão por etapas e por unidade, de todos os órgãos anuentes que intervêm nos processos, identificando as causas das variações entre as unidades e adotando as melhores práticas.
- Elaboração de ranking relativo aos despachantes aduaneiros e recintos alfandegados, levando-se em conta a sua atuação no comércio exterior.
- Adoção da boa prática de soluções para inspeção física de maneira remota.
- Obrigatoriedade da anexação dos documentos instrutivos para o registro da DI.
- Criação de módulo unificado de recolhimento de tributos, que atacaria tanto a questão do recolhimento de ICMS para entrega das mercadorias quanto a necessidade de se esperar o prazo de compensação da Guia de Recolhimento da União (GRU), no caso dos processos com licenciamento.
- Realização dos controles administrativo e aduaneiro de forma paralela, com a análise dos pedidos de licenciamento e da declaração e importação sendo realizadas de forma concomitante.

Atividades:

- 6.1 Priorizar as recomendações para atendimento.
- 6.2 Estabelecer quem são os responsáveis pela implementação de cada item.
- 6.3 Monitorar o grau de atendimento de cada recomendação.

Prazo:

Avaliação: priorização e estabelecimento de responsabilidades: 90 dias

Monitoramento: atividade contínua

Responsável:

Secretaria do CONFAC, ANVISA e MAPA.

7. Fortalecimento da comunidade de comércio internacional por meio das Colfacs

Objetivo:

As Comissões Locais de Facilitação do Comércio (Colfacs) têm o objetivo de promover, localmente, discussões sobre o aprimoramento dos procedimentos de comércio exterior e medidas de facilitação do comércio entre intervenientes em comércio exterior e órgãos e entidades públicos. A atuação das Colfacs objetiva o fortalecimento da comunidade de comércio internacional e a participação colaborativa nos processos de implementação das disposições sobre facilitação do comércio.

Atividades:

7.1 Implantação de Colfacs em todas as Alfândegas da RFB.

7.2 Reuniões frequentes das Colfacs, para discussão de problemas locais.

7.3 Utilização do TRS como base para o desenvolvimento dos trabalhos das Colfacs, por meio do tratamento dos resultados do estudo e a busca de soluções para os problemas locais.

7.4 Encaminhamento das atas das reuniões das Colfacs, com destaque para os problemas a serem solucionados em nível nacional, para o grupo de trabalho nacional, que irá tratar as atas e encaminhar os problemas relatados para os órgãos responsáveis, ou para deliberação no Confac, quando necessário.

Prazo:

Atividade contínua

Responsáveis:

Reuniões e encaminhamentos: Colfacs

Tratamento das atas: GT Nacional (Secretaria do CONFAC, Anvisa e Mapa)

8. Gestão Coordenada de Fronteiras

A Gestão Coordenada de Fronteiras refere-se a uma abordagem coordenada por agências de controle de fronteiras, tanto nacionais quanto internacionais, na busca de maior eficiência na gestão de fluxos de comércio e viagens, enquanto mantêm um equilíbrio com os requisitos de conformidade.

Objetivo:

Avaliação das Áreas de Controle Integrado (ACI) em relação à conformidade com as disposições do Compêndio sobre Gestão Coordenada de Fronteira da OMA.

Atividades:

8.1 Avaliação do grau de conformidade de cada ACI às disposições do compêndio.

8.2 Proposição de medidas para melhorar os níveis de conformidade.

Prazo:

Avaliação: 180 dias

Proposição de medidas pelos intervenientes presentes em cada ACI: 90 dias após a avaliação.

Responsáveis:

Secretaria do CONFAC e órgãos e entidades que exerçam atividades nas ACIs

9. Ampliação do OEA Integrado, em parceria com os anuentes no Portal Único do Siscomex

O OEA-Integrado consiste no reconhecimento de operadores de comércio exterior que representem baixo grau de risco em suas operações, relativamente aos controles exercidos pelos órgãos ou entidades da Administração Pública, por meio de certificação daqueles que, de forma voluntária, manifestem interesse em integrar o Programa. As empresas certificadas no OEA-Integrado devem usufruir de tratamento diferenciado, tais como simplificação do processo de licenciamento, menor incidência de seleção para conferência e prioridade de análise.

Objetivos:

- Incentivar o aumento de conformidade dos operadores de comércio exterior; e
- Ampliar medidas de facilitação de comércio para empresas certificadas como OEA-integrado.

Situação Atual:

❖ Mapa

- Em 2018 foi instituído o módulo complementar que integrou o MAPA ao Programa OEA (Instrução Normativa MAPA nº 45, de 30/10/2018);
- Em dezembro/19 foram certificadas, provisoriamente, 6 empresas do setor de insumos agrícolas. Entretanto, até o momento não houve certificação definitiva, tampouco a abertura para certificação de novas empresas.

❖ Anvisa

- Assinada Portaria conjunta ANVISA/RFB em maio/2019, autorizando início do projeto-piloto;
- Projeto piloto ainda não foi lançado.

❖ Inmetro

- Assinada Portaria conjunta INMETRO/RFB em setembro/2019, autorizando o início do projeto-piloto;
- Projeto-piloto ainda não foi lançado.

❖ Exército

- Assinada Portaria conjunta Exército/RFB em março/2018, autorizando início do projeto-piloto;
- Projeto-piloto ainda não foi lançado.

❖ Anac

- Assinada Portaria conjunta ANAC/RFB em junho/2018, autorizando início do projeto-piloto;
- Projeto em andamento com previsão de testes em janeiro.

Atividades:

- 9.1 Solicitar o planejamento de execução dos projetos à alta administração dos respectivos órgãos;
- 9.2 Acompanhar o cronograma de entregas.

Prazo:

Avaliação: priorização e estabelecimento de responsabilidades: 60 dias
Acompanhamento até o término das atividades.

Responsáveis:

Secretaria do CONFAC e Órgãos anuentes